

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 213/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 213/2021, do Edil José Vinicius Campos Aith, que "Dispõe sobre normas para realização de rodeios no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providencias".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer contrario ao projeto. Porém em via contraria, a Comissão de Justiça não se opôs a tramitação do Projeto, apresentando argumentos para garantir a Constitucionalidade deste.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

Sorocaba tem uma vasta legislação a qual contribui com proteção de nosso meio ambiente, e para com a fomentação do bem estar e segurança dos animais.

São anos de lutas de inúmeros vereadores, que junto aos militantes da causa animal, buscam garantir sempre a evolução positiva para nosso Município.

Abordar sobre o tema do retorno dos Rodeios, é exigido um profundo estudo e debate, pois, se trata de vida, de bem estar e segurança dos animais. Sabemos que existe sim, o abuso destes animais os levando para um estresse extremo.

Nos apontamentos da UIPA- União internacional protetora dos animais (2020), "os corcoveios dos animais exibidos em rodeios resultam da dor e tormento de que padecem, não só pelas esporas que lhes castigam o pescoço e baixo ventre, mas também pelo "sedém," artefato amarrado e retesado ao redor do corpo do animal, na região da virilha, tracionado ao máximo no momento em que o animal é solto na arena.

Esta é a conclusão de dezoito laudos oficiais solicitados pelo Ministério Público e pelo Judiciário, dentre os quais se destacam os proferidos pelo Ibama, pelo Instituto de Criminalística do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

Se faz notório que as prática das modalidades ligadas as provas de rodeios e similares, se transformou em grandes eventos festivos e os animais passaram a ser também mais exigidos, o que elevou o nível de violência, e maus tratos.

Assim sendo, quando alguém para defender a volta dos rodeios se utiliza do argumento que esse tipo de evento é uma "tradição" está equivocado. Uma vez que, a questão cultural já é enterrada, tendo em vista que o sofrimento e exploração jamais serão considerados cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Se pudéssemos levantar um único "bem-estar" em um rodeio, seria o fator econômico. Porém, até que ponto vale o enriquecimento? Vale uma vida? Vale a custa da exploração e crueldade aos animais?

O Projeto de Lei em tela, é um retrocesso para Sorocaba. Atualmente, nosso Município conta com inúmeras legislações que garantem a proteção dos animais, bem como a proibição de eventos como Rodeios e demais provas e ações que ocasionam sim, malefícios a estes animais.

A Constituição Federal do Brasil de 88 dispõe em seu artigo 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: (...)*

Nesta senda, o Poder Legislativo tem o dever de promover garantias ao bem estar destes animais, observando ao princípio do respeito integral que lhes cabe, garantindo que o sofrimento animal deve ser evitado e que este pode ser caracterizado pela privação das “cinco liberdades” do animal, sendo elas: Nutricional, Ambiental, Sanitária, Psicológica e Comportamental.

Em recentes decisões de países como França e Nova Zelândia, foi reconhecido legalmente os animais como seres sencientes, atribuindo-lhes a capacidade de emoções positivas e negativas, bem como consciência de suas relações até mesmo com o ser humano. As novas leis proíbem a utilização dos animais para testes de produtos cosméticos, ampliam o sistema de punições em benefício desses seres e modificam seu status jurídico para que não sejam mais mera propriedade pessoal. Os animais deixam de ser definidos por um valor patrimonial e passam a ser considerados por seu valor intrínseco como sujeitos de direito.

Devemos observar ainda, que a construção deste projeto não foi realizada em diálogo com a sociedade civil, tão pouco nosso Conselho Municipal de Proteção aos Animais, foi consultado, não obtendo a oportunidade exarar parecer opinativo sobre o Projeto de Lei 213/2021, não respeitando o disposto na Lei Municipal nº 12.247 de 28 de Outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

"De todos os animais, o homem é o único que é cruel. É o único que inflige dor pelo prazer de fazê-lo" Mark Twain

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição, entretanto, seguindo o Posicionamento da Secretaria Jurídica, esta Comissão de Mérito opina pela rejeição à tramitação desta matéria.

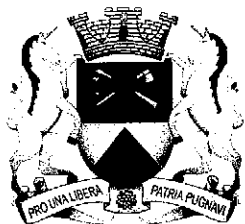
S/C., 24 de junho de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI
Membro

Pela Manifestação
em Plenário.
Bernardi



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 213/2021

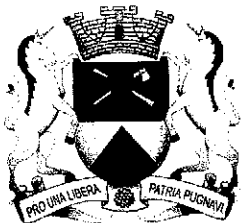
Trata-se das emendas 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16 e 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021, do Edil José Vinicius Campos Aith, que "Dispõe sobre normas para realização de rodeios no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providencias".

De início, as emendas foram encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça não se opôs a tramitação das emendas.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

- I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

Procedendo a análise das 17 emendas, respeitamos o parecer da Douta Secretaria Jurídica, bem como da Comissão de Justiça desta casa de Leis, entretanto, compreendemos que as emendas não merecem prosperar, bem como ao Projeto de Lei.

Conforme parecer anterior, já exaurido por esta Comissão após análise do tema em tela, possuímos plena convicção de que qualquer tipo de evento que tenha como objetivo a exploração animal, seja Rodeios, Feiras ou Exposições, são um retrocesso no tocante a legislação com foco no bem estar animal em nosso Município.

É notório que tanto a proposta do texto original do Projeto de Lei, bem como o sugerido pelas 17 emendas, poderão ocasionar sim, o abuso destes animais os levando para um estresse extremo, uma vez que as práticas e modalidades ligadas as provas de rodeios e similares, como os eventos de feiras e exposições com animais, trás o fomento da exploração animal, que jamais poderá ser considerado cultura.

Buscando garantir a todos os animais de nosso Município, através deste Poder Legislativo os direitos básicos destes seres sencientes, que possuem capacidade de emoções positivas e negativas, bem como consciência de suas relações, esta Comissão de Mérito opina pela rejeição das 17 emendas, aproveitando o ensejo, recomenda mais uma vez a rejeição do Projeto de Lei.

S/C., 02 de julho de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI
Membro